



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 09

DE, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“Nomeia os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) do Município de Ourilândia do Norte- PA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e demais normas jurídicas:

CONSIDERANDO os Termos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os Termos da Lei Municipal nº 040/1990;

CONSIDERANDO os Termos do Artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Sindicância que terá como objeto avaliar e apurar infrações cometidas por servidores públicos municipais através de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que será instaurado pelo Secretário da respectiva Pasta em que o servidor estiver lotado, seguindo as diretrizes apontadas nas normativas legais.

Art. 2º - A comissão de que trata o Art. 1º será composta por 03 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal deste Município.

§ 1º - Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar serão:

- I - Valdivino Pereira de Almeida, CPF nº 265.824.142-91, (PRESIDENTE);
- II - Deusiane Soares Mariano Luz, CPF nº 656.854.822-72, (SECRETÁRIA);
- III - Janaína Alencar Barros, CPF nº 687.090.482-00, (MEMBRO)

§ 2º - Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Para cada processo a comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar as diligências de sindicância e instrução processual probatória a fim de elucidar os fatos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, quando devidamente justificado.

Art. 4º - O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído com relatório final de sindicância e emitir parecer sugestivo fundamentado, opinando pela absolvição, arquivamento ou aplicação de penalidades através de juízo de admissibilidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 03 de 04 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito do Município de Ourilândia do Norte/PA, em 27 de outubro de 2021.

Júlio César Dairel

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA